



**REGIMENTO GERAL DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS - CAMPUS DIADEMA**
(Aprovado em reunião da câmara em 26/03/2015 e alterado em 08/05/2015)

Dispõe sobre as atribuições da câmara de graduação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas – Campus Diadema da Unifesp, sua composição e condução dos trabalhos

Da natureza

Art. 1. A Câmara de Graduação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (CGICAQF), Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo, é órgão consultivo e deliberativo vinculado à Congregação do ICAQF e ao Conselho de Graduação.

Do objetivo

Art. 2. A CGICAQF se destina a propor, planejar, coordenar e deliberar sobre as políticas e as ações da graduação do ICAQF, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos deste regimento.

Das competências

Art. 3. Compete à CGICAQF:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para todos os cursos de graduação do ICAQF, com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- II. Opinar sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de curso de graduação com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- III. Assessorar a Congregação na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos pedagógicos das graduações do campus, seja projetos de novos cursos ou revisões de projetos já existentes encaminhados pelas comissões de curso.
- IV. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.
- V. Deliberar sobre as decisões das comissões de curso, relativas à matrícula fora de prazo e trancamento especial de matrícula tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.
- VI. Deliberar sobre as decisões das comissões de curso relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização dando ciência periodicamente a congregação da unidade universitária, tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.
- VII. Acompanhar e avaliar o projeto acadêmico do ICAQF no que diz respeito à graduação, sob orientação da Comissão da Coordenadoria de Projetos e Acompanhamentos Pedagógicos, propondo ajustes que julgar necessário, submetendo-os a congregação do ICAQF para aprovação e apresentando-os ao conselho de graduação para homologação.
- VIII. Deliberar sobre assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação do ICAQF com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.



- IX. Deliberar sobre assuntos relativos à oferta curricular comum aos cursos de graduação do ICAQF.
- X. Constituir comissões, ad hoc ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades.
- XI. Indicar, com ciência da congregação, os representantes titulares e suplentes do ICAQF para as comissões de coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o Regimento da ProGrad.
- XII. Definir, com base no calendário acadêmico da graduação, o calendário das atividades acadêmicas do ICAQF, contemplando suas especificidades, de acordo com o Regimento da Prograd.
- XIII. Homologar o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e tomar ciência da lista de membros aprovadas pelas comissões de curso, de acordo com a Portaria sobre o NDE da Prograd.
- XIV. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e jubramento, mantendo informada a congregação do ICAQF.
- XV. Elaborar e acompanhar todos procedimentos referentes aos Editais de Seleção Interna e Externa dos cursos de graduação do ICAQF.
- XVI. Elaborar parecer sobre o perfil pedagógico das vagas dos docentes, que subsidiará a elaboração do perfil pelos setores, a ser aprovado pelas comissões de curso.

Da composição, da elegibilidade e do mandato dos membros

Art. 4. A CGICAQF é composta por: coordenadores dos cursos de graduação; um representante de: secretaria de graduação, NATEP, biblioteca, NAE; e por um representante discente dos cursos de graduação.

Parágr. 1. Todos os membros deverão ser escolhidos pelos seus respectivos segmentos, segundo as normas regimentais vigentes.

Parágr. 2. Todos os membros deverão possuir suplentes. No caso dos coordenadores de curso, a suplência será exercida pelo vice-coordenador do curso.

Art. 5. O mandato do coordenador de curso na câmara terá duração do mandato do cargo acadêmico-administrativo da coordenação de curso.

Art. 6. Os mandatos dos membros titulares e suplentes terão duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 7. A câmara de graduação do ICAQF contará com presidente e vice-presidente, com direito a um voto da presidência

Parágr. 1. Presidente e vice-presidente deverão ser eleitos pelos membros da câmara, no formato de chapa, por maioria simples de votos e homologados pela congregação.

Parágr. 2. São elegíveis os docentes do ICAQF.

Parágr. 3. O mandato da chapa da presidência da câmara de graduação será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva por igual período, desde que novamente eleita pelos membros da câmara de graduação.



Parágr. 4. Em caso de vacância do presidente e do vice-presidente deverá ser indicado pela câmara de graduação, e homologado pela congregação, um presidente *pro-tempore* até novas eleições.

Parágr. 5. No caso de impedimento do presidente e do seu vice, um membro designado pela câmara de graduação assumirá a condução da reunião.

Da presidência e vice-presidência da câmara de graduação

Art. 8. Compete ao presidente da câmara de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da câmara de graduação.
- II. Representar (ou delegar) a câmara de graduação junto à congregação, ao conselho de graduação e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Coordenar a implementação de diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela câmara de graduação.
- V. Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela câmara de graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

Art. 9. Compete ao vice-presidente da câmara de graduação

- I. Substituir o presidente da câmara nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II. Colaborar com o presidente da câmara de graduação no desempenho de suas atribuições.

Das reuniões da câmara de graduação

Art. 10. A câmara de graduação deverá se reunir mensalmente e com registros em ata. E extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros.

Parágr. 1. As reuniões serão convocadas pelo presidente da câmara de graduação com antecedência mínima de 03 dias úteis para ordinária e com antecedência mínima de 02 dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Parágr. 2. A câmara de graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência desta condição após quinze minutos da hora marcada para início da reunião, será instalada com 1/3 dos membros.

Art. 11. A convite do presidente da câmara de graduação, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12. As deliberações da câmara de graduação será por maioria simples de votos, ficando o presidente com o voto de desempate.

Parágr. Único. No caso de sugestão de alteração do regimento interno da câmara de graduação ou de projeto pedagógico de curso será exigida a presença de 2/3 dos votantes e maioria simples dos presentes.

Da secretaria da câmara de graduação

Art. 13. A secretaria será dirigida por um secretário designado pela Direção de Campus e terá as seguintes atribuições:

- I. Secretariar o presidente da câmara de graduação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Câmara de Graduação do Instituto de
Ciências Ambientais, Químicas e
Farmacêuticas



- II. Manter em ordem e zelar pelo arquivo e documentos da câmara de graduação.
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da câmara de graduação.
- IV. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes e/ou discriminadas em reuniões da câmara de graduação.

Disposições gerais

Art. 14. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação na congregação do ICAQF e no conselho de graduação.

Art. 15. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da câmara de graduação do ICAQF.